

DECISÃO COREN/PR Nº 128/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 038/2016;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 594ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 21 de setembro de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 024/2017, em face da Técnica em Enfermagem **MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE**, inscrita no Coren-PR sob o nº 1.197.316, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Av. Maringá, nº 260 – Centro – Nova Esperança-PR – CEP: 87.600-000, e da Enfermeira **LARISSA VALÉRIA ROVERE YANAZE**, inscrita no Coren-PR sob o nº 106.986, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Levi Carneiro, nº 440 – Ap. 401 – Centro – Nova Esperança-PR – CEP:

87.600-000, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos 5º, 12, 21 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.



SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Coren-PR



MARIA CRISTINA PAGANINI
Conselheira Relatora